



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO N° e. 698/17

PROTOCOLO N° 14.707.723-8

DATA: 24/03/17

PARECER CEE/CEIF N° 284/18

APROVADO EM 04/12/18

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL TOMÉ DE SOUZA – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: NOVO ITACOLOMI

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA

*EMENTA: Renovação do reconhecimento. Observância da Deliberação n° 03/13 – CEE/PR. Parecer favorável com determinação.*

## **I – RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 1670/18 – Sued/Seed, de 29/10/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Apucarana, de interesse Colégio Estadual Tomé de Souza - Ensino Fundamental e Médio.

Este Colégio, localiza-se à Rua Joaquim Sabino Dias, n° 1221, Centro, município de Novo Itacolomi. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 2209/18, de 15/05/18, pelo prazo de dez anos, de 15/02/18 a 15/02/28.

O referido Curso foi autorizado a funcionar mediante a Resolução Secretarial n° 1215/81, de 16/06/81, reconhecido pela Resolução Secretarial n° 4216/83, de 15/12/83 e obteve a renovação do reconhecimento por meio da Resolução Secretarial n° 417/14, de 22/01/14, com base no Parecer CEE/CEIF n° 152/13, de 10/09/13, pelo prazo de cinco anos, de 03/09/12 a 03/09/17.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo n° 355/17, de 20/11/17, do NRE de Apucarana, após a verificação *in loco* emitiu laudo técnico em 22/11/17, pelo qual constatou a veracidade das declarações e existência de condições necessárias ao solicitado.



PROCESSO N° e. 698/17

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 3677/18-CEF/Seed, de 25/10/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso.

## II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, que trata do reconhecimento e da renovação de reconhecimento de cursos, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado, contendo as seguintes informações:

(...) **Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola:** Certificado de Conformidade nº 1649/18, de 01/02/18, com validade de um ano.

(...) **Licença Sanitária** nº 59/18, de 06/06/18, válida até 31/12/18.

(...) **Quadro de Avaliação Interna.**

Ano	Matrículas					Desistentes				Transferidos				Reprovados				Concluintes/egressos			
	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	
	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2013	2014	2015	2016	2013	2014	2015	2016	2013	2014	2015	2016
6º Ano	42	40	39	42	38	1	0	0	0	0	4	3	2	11	4	4	7	30	32	32	33
7º Ano	49	39	37	46	37	1	1	0	0	3	1	2	5	7	5	7	5	38	32	28	36
8º Ano	52	48	36	31	39	0	2	0	1	2	1	0	2	10	3	0	0	40	42	36	28
9º Ano	43	48	49	43	30	0	0	0	0	2	0	1	2	4	4	5	3	37	43	43	38



PROCESSO N° e. 698/17

A Chefia do NRE de Apucarana, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 22/11/17, ratificou as informações contidas no relatório circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A instituição de ensino protocolou com atraso o pedido de renovação do reconhecimento do curso, descumprindo o estabelecido no art. 48, da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR e apresentou a seguinte justificativa:

(...) O motivo do atraso em questão foi pela demora em conseguir o recurso para a adequação dos itens solicitados pela vistoria da Brigada escolar, que se deu posterior à data de entrada do processo.

Cabe ressaltar que o Certificado de Conformidade é válido até 01/02/19. A Licença Sanitária expira em 31/12/18.

Na análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular, bem como o corpo docente estão de acordo com a Proposta Curricular do Curso.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições para a renovação do reconhecimento do Curso.

### **III – VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, Colégio Estadual Tomé de Souza - Ensino Fundamental e Médio, município de Novo Itacolomi, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 03/09/17 a 03/09/22, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do curso.



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO N° e. 698/17

Encaminhamos cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

É o Parecer.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina  
Relatora

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 04 de dezembro de 2018.

Jacir Bombonato Machado  
Presidente da CEIF em exercício